



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 11.363, DE 10 DE MAIO DE 2021 - DO 10.05.21 - EDIÇÃO EXTRA.**

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de relatório oficial de viagem interestadual ou internacional de agentes públicos, realizada por intermédio da Administração Pública Estadual, em seus respectivos sítios eletrônicos, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os integrantes da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso deverão publicar e manter disponíveis em seus sítios eletrônicos relatórios de viagens oficiais realizadas por seus respectivos agentes públicos, elaborados de modo a facilitar a transparência dos custos e objetivos de viagens efetuadas com recursos públicos.

**Art. 2º** O detalhamento das despesas da viagem deverá ser claro e objetivo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo da autoridade e/ou agente público;
- II - destino da viagem;
- III - período de duração da viagem;
- IV - objetivos;
- V - conclusão acerca do cumprimento dos objetivos pretendidos;
- VI - despesas pormenorizadas das viagens realizadas por cada agente público e custeadas

pelo erário.

**Art. 3º** O relatório de que trata esta Lei deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao término da viagem.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo do art.38-A da Constituição Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de maio de 2021.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*